DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1217/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14706/2013
PROTOCOLO	: 1440752
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N.º 133/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ.
CONTRATADA	: CONSTRUTORA ALVORADA LTDA. – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 1.136.491,98
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 08/2013* e Da formalização do Instrumento de *Contrato de Obra nº 133/2013* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade, com ressalva*, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 08/2013* e a formalização do Instrumento de *Contrato de Obra nº 133/2013* celebrado entre o *Município de Aparecida do Taboado/MS*, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n.º 275.899.271-04, como

contratante, e de outro lado, e a Empresa *Construtora Alvorada Ltda. – EPP*, CNPJ/MF n.º 02.011.044/0001-42, representada pelo Senhor Rafael Antônio Giroto, CPF/MF nº 266.573.368-45, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, constituindo a ressalva diante da ausência a ausência dos termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Recomendar* ao responsável que encaminhe a esta Corte de Contas o documento não acostado aos autos (termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados), para análise na fase subsequente, qual seja, a execução financeira, bem como para que adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a este Tribunal de Contas, na forma regimental, de forma a evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas